

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CRSFN

PORTARIA Nº 7.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, medidas temporárias a serem observadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CRSFN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6°, incs. I, II, XIX e XX do Regimento Interno do CRSFN (RICRSFN), aprovado pela Portaria MF n° 68, de 26 de fevereiro de 2016,

Considerando as restrições à realização de reuniões presenciais determinadas pela <u>Instrução Normativa nº 19</u>, de 12 de março de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, alterada pela <u>Instrução Normativa nº 21</u>, de 16 de março de 2020,

Considerando a possibilidade de reunião por videoconferência, prevista no art. Art. 7º do <u>Decreto n. 9.889</u>, de 27 de junho de 2019 e no art. 20 do Regimento Interno do CRSFN,

Considerando que todos os processos em trâmite no CRSFN adotam a forma eletrônica, em conformidade com a <u>Portaria CRSFN nº 22, de 26 de julho de 2016</u>, com a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)

RESOLVE:

- Art 1º As sessões do CRSFN que ocorrerem enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) serão realizadas por videoconferência, nos seguintes moldes:
- I observância aos critérios estabelecidos no art. 20 do Regimento Interno do CRSFN;
- Art. 1º As sessões do CRSFN que ocorrerem enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) serão realizadas nas modalidades não presenciais previstas no art. 20-A, §1º, de seu Regimento Interno, incluído pela Portaria GME n. 211, de 13 de maio de 2020, nos seguintes moldes:(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020)
- I observância do disposto nos arts 20-A, 20-B e 20-C do Regimento Interno, incluídos pela Portaria GME n. 211, de 13 de maio de 2020;(Redação dada pela <u>Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020</u>)

- II publicação, no Diário Eletrônico do CRSFN, dos relatórios dos recursos incluídos em pauta de julgamento com oito dias de antecedência, no mínimo; e
- III gravação da sessão, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CRSFN em até 3 dias úteis de sua realização.
- §1º Caso sejam utilizados salas ou auditórios das repartições públicas para a videoconferência, o acesso a tais dependências será permitido apenas aos Conselheiros do CRSFN, seus assessores, aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos colaboradores da Secretaria Executiva do CRSFN essenciais ao andamento da sessão, sem a presença de público externo.
- §2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:
- $\rm I-das$ partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;
- II dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN;
- II dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet. (Redação dada pela Portaria CRSFN n. 17.304, de 21.07.2020)
- §3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §3º.
- §4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.
- §5º As instruções para acesso à videconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.
- §6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.
- §7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.
 - §8º Não haverá reuniões para entrega presencial de memoriais.
- $\$9^{\circ}$ -Serão excluídos da pauta da sessão que se realizar por videoconferência os processos:
- I que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 20 do Regimetno Interno do CRSFN;
- II os destacados por um ou mais Conselheiros ou pelo Procurador da Fazenda Nacional para julgamento presencial, a qualquer tempo;
- III os que tiverem pedido de sustentação oral para julgamento presencial, devidamente fundamentado, mediante deferimento do Presidente.

- III os destacados por qualquer das partes para sustentação oral em julgamento presencial a ser futuramente divulgado, mediante deferimento do Presidente. (Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- §10 As solicitações do incisos III do §10 deverão ser apresentados, no máximo, até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão.
- §10 As solicitações de que trata o inciso III do §9º deverão ser apresentadas, no máximo, até 48 horas antes do horário previsto para o início da sessão.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- §8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020)
- §9º Não será admitido destaque para julgamento presencial, em conformidade com o disposto no art. 20-B, §11 e no art. 20-C, §7º do Regimento Interno do CRSFN.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020)
- §10. Os processos incluídos nas sessões virtuais poderão ser destacados para julgamento por videoconferência, nos termos do art. 20-B, §9°, incs. II, III e IV, do Regimento Interno do CRSFN, independentemente de concordância prévia do Relator ou do Presidente.(Redação dada pela <u>Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020</u>)
- §11. A ausência do participante inscrito para a realização de sustentação oral não impedirá o julgamento do recurso de seu interesse.
- §12. Os processos que estiverem aguardando pauta para os quais não tenha havido a indicação da modalidade de jugamento pelo Relator na forma do art. 20-A, §4°, do Regimento Interno do CRSFN, poderão ser julgados em sessões virtuais ou por videoconferência, a critério do Presidente, admitindo-se destaque do Relator na forma do §10. (Incluído pela Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020)
- Art. 2º Os atendimentos presenciais na Secretaria Executiva do CRSFN dependerão de agendamento prévio, a ser solicitado pelo e-mail crsfn@fazenda.gov.br.
- Art. 3º Deverão ser realizados exclusivamente pela ferramenta de peticionamento eletrônico do SEI:
- I a solicitação de visualização de processos eletrônicos para usuários já cadastrados no SEI, de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016;
 - II o protocolo de petições e procurações;
 - III os pedidos de retirada de pauta;
 - IV as solicitações de que trata o inc. III do §9 do art. 1°;
- IV as solicitações de que trata o §10 do art. 1º;(Redação dada pela <u>Portaria CRSFN</u> n. 12.394, de 15.05.2020)
 - V- o envio de requerimentos.
- Art. 4º Os prazos para a prática de atos processuais não se suspenderão na vigência desta Portaria.
- §1º Quando estiver em curso prazo para a prática de atos processuais pelas partes, a Secretaria Executiva do CRSFN deverá certificar nos autos correspondentes:

- I a data de recebimento da solicitação de credenciamento de que trata o art. 11, inc. I, da Portaria CRSFN nº 22/2016;
- II a data de autorização do credenciamento de que trata o art. 11, inc. II, da Portaria CRSFN nº 22/2016;
- III a data da solicitação da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016; e
- IV a data da concessão da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016.
- §2º O disposto no §1º aplica se apenas às solicitações de credenciamento e visualização recebidas durante a vigência desta Portaria.
- §3º Os prazos processuais serão suspensos na data de solicitação de credenciamento ou visualização, e retomarão seu curso no primeiro dia útil seguinte à data em que for disponibilizada a visualização para o solicitante.
- §4º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico destinados à juntada em processo eletrônico.
- Art. 4º A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensos os prazos processuais para:(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- I cumprimento, pelos recorrentes, de diligências determinadas pelo CRSFN;(Incluído pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- II manifestação sobre resultado de diligência, de que trata do art. 17, §1º, do Regimento Interno do CRSFN;(Incluído pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- III oposição de Embargos de Declaração, de que trata o art. 32 do Regimento Interno do CRSFN;(Incluído pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- § 1º A suspensão prevista no caput do art. 4º não se aplica:(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- I à publicação de pauta;(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- II ao prazo para envio do formulário eletrônico para inscrição para realização de sustentação oral na sessão que se realizar por videoconferência, ou para acompanhá la na condição de ouvinte, de que tratam os incisos I e II do §2º do art. 1º desta Portaria;(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- III ao prazo para envio de memoriais de que trata o §7º do art. 1º.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- IV ao prazo para envio de pedido de sustentação oral para julgamentos presenciais a serem futuramente divulgados, de que trata o § 10 do art. 1º.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- IV aos prazo previstos no art. 20 B, §9°, incs. II, III e IV do Regimento Interno do CRSFN para apresentação dos destaques de que trata o §10 do art. 1° desta Portaria.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 12.394, de 15.05.2020)
- § 2º Os novos recursos serão distribuídos normalmente conforme as normas regimentais.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)

- § 3º O CRSFN deverá observar os potenciais impactos do caput do art. 6º C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, ao analisar a admissibilidade dos recursos.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- § 4º As publicações de atos processuais ocorrerão normalmente.(Redação dada pela Portaria CRSFN n. 8.759, de 29.03.2020)
- Art. 4º Os prazos para a prática de atos processuais perante o CRSFN, inclusive para a oposição de Embargos de Declaração, retomarão seu curso no dia útil seguinte à publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.
- §1º Deverá ser considerada a suspensão dos prazos processuais a partir de 23.03.2020, por força o art. 6º-C da Medida Provisória n. 928, de 23.03.2020, para fins de aferição de tempestividade de recursos, manifestações dos recorrentes e de eventuais Embargos de Declaração opostos.
- §2º A Secretaria Executiva do CRSFN deverá certificar nos autos as seguintes informações, quando estiver em curso prazo para a prática de atos processuais pelas partes:
- I a data de recebimento da solicitação de credenciamento de que trata o art. 11, inc. I, da Portaria CRSFN nº 22/2016;
- II a data de autorização do credenciamento de que trata o art. 11, inc. II, da Portaria CRSFN nº 22/2016;
- III a data da solicitação da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016; e
- IV a data da concessão da visualização do processo de que trata o art. 12 da Portaria CRSFN nº 22/2016.
- §3º Os prazos processuais serão suspensos na data de solicitação de credenciamento ou visualização, e retomarão seu curso no primeiro dia útil seguinte à data em que for disponibilizada a visualização para o solicitante.
- §4º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico, destinados à juntada em processo eletrônico. (Redação dada pela <u>Portaria CRSFN n. 17.304, de</u> 21.07.2020)
- Art. 5º As informações sobre a realização das sessões agendadas para 2020 serão divulgadas na página do CRSFN na internet.
- Art. 6º As disposições desta Portaria vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do CRSFN (Boletim de Serviço Eletrônico do SEI).

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente do CRSFN